



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG

Rua do Comercio, 341 – Centro – CEP 39455-000

Lei Municipal nº. 278/2011

Cria funções gratificadas de Coordenador do Programa Municipal de Combate às Endemias e Coordenador da Vigilância Sanitária e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na esfera da Administração Pública Municipal a Função Gratificada de Coordenador do Programa Municipal de Combate às Endemias que compõe os quadros da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Artigo 2º - São atribuições do Coordenador do Programa Municipal de Combate às endemias:

I - Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;

II - Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; servir de elo entre a Coordenação de Vigilância em Saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;

III - Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

Artigo 3º - A Função referida no art. 1º desta lei só poderá ser ocupada por titular de cargo de provimento efetivo de agente de saúde.

Artigo 4º - Quando designado para ocupar a Função Gratificada de Coordenador do Programa Municipal de Combate às Endemias, o Agente de Saúde fará jus a uma gratificação equivalente a 40% do seu vencimento básico.

Artigo 5º - Fica criada na esfera da Administração Pública Municipal a Função Gratificada de coordenador da Vigilância Sanitária que compõe os quadros da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - São atribuições do coordenador da vigilância sanitária:

I - Fiscalizar ações na área de vigilância sanitária, tais como: expedição de alvarás, atuar em estabelecimentos comerciais, coletas de água para análise;

Joel Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL
IBIRACATU - MG
CPF 544 198.916-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG

Rua do Comercio, 341 – Centro – CEP 39455-000

licenciamento, fiscalização de transporte de gêneros alimentícios; atuar junto à blitz sanitárias, dentre outras atividades.

II - Atuar juntamente com uma equipe técnica específica junto à farmácias, laboratórios, indústrias farmacêuticas, consultórios médicos e odontológicos; fiscalização de estabelecimentos que ofereçam serviços em raio X; coletas de amostras de gêneros alimentícios.

III - Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;

V - Emitir relatórios periódicos;

VI - Deverá desenvolver todas as ações de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

Artigo 7º - A Função referida no art. 1º desta lei só poderá ser ocupada por titular de cargo de provimento efetivo dos quadros da secretaria municipal de saúde.

Artigo 8º - Quando designado para ocupar a Função de coordenador da vigilância sanitária o servidor fará jus a uma gratificação equivalente a 30% do seu vencimento básico.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 24 de novembro de 2011.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL
IBIRACATU - MG
CPF 544.198.916-53